PARECER Nº 423/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Mensagem Modificativa ref. ao Ofício nº EM 125/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 070/2025

1. Relatório

Trata-se de mensagem modificativa ao projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera os quantitativos de vagas constantes do ANEXO III-I e do ANEXO III-II – ÁREA DA SAÚDE, ambos da Lei Municipal nº 6.655/07, que 'dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Divinópolis'".

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe a alteração dos quantitativos de vagas constantes do Anexo III-I, e do Anexo III-II – Área da Saúde, da Lei Municipal nº 6.655/07 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salário dos Servidores do Município de Divinópolis. A justificativa do projeto ressalta que o aumento das comportas de cargos do Poder Executivo Municipal objetiva a reorganização das vagas em prol de uma melhoria da eficiência da prestação dos serviços, possibilitando a nomeação de novos servidores entre os aprovados como excedentes no concurso público vigente. Por seu turno, a mensagem modificativa inclui dispositivos no projeto de lei apresentado, os quais intencionam modificar a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 9.500/2024, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, especificamente para criar na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia – SEPLAG o cargo de "Assessoria Especial", promovendo em contrapartida a extinção do cargo de Coordenadoria de Protocolo, no âmbito da Gerência de Administração, na estrutura da mesma Secretaria.

Em sua justificativa, o autor da mensagem argumenta que "a modificação tem por finalidade precípua o aperfeiçoamento da estrutura administrativa do Poder Executivo, com o objetivo de fortalecer a capacidade de gestão estratégica em uma de suas pastas mais nevrálgicas. A proposta consiste na inclusão de um cargo de Assessor Especial na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia (SEPLAG), medida que se revela de fundamental importância para a otimização dos processos decisórios e para a implementação de políticas públicas mais eficientes e integradas. A SEPLAG,

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - MEV-8JP-N8E-V4L
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

conforme estabelecido pela Lei nº 9.500/24, detém um vasto e complexo rol de atribuições, que a posicionam como o órgão central de coordenação da ação governamental. Dentre suas competências, destacam-se a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), a gestão de recursos humanos, a modernização administrativa, a implementação de políticas de governo digital e o gerenciamento dos processos de compras e licitações. Tal amplitude de responsabilidades, que perpassa transversalmente toda a administração municipal, exige um suporte de assessoramento de alto nível, com dedicação exclusiva e alinhamento direto com as diretrizes do titular da pasta, a fim de garantir a coesão, a celeridade e a legalidade das ações. A proposta de modificação por intermédio do Projeto de Lei EM nº 077/2025 justifica-se pela oportunidade e pela pertinência temática, visto que a referida proposição já se debruça sobre ajustes na estrutura de cargos do Município. Desta forma, aproveita-se o trâmite legislativo para inserir esta alteração de cunho estratégico e gerencial, que se alinha ao espírito da proposição original de otimizar a máquina administrativa, conferindo-lhe maior capacidade de planejamento, inovação e execução. A criação deste cargo é um investimento na inteligência governamental, visando aprimorar a tomada de decisões e a garantir que os recursos públicos sejam geridos com a máxima eficiência e eficácia. Importante frisar que, em contrapartida à criação do cargo de Assessoria Especial, conforme passa a estabelecer o art. 6º do Projeto de Lei em apreço, fica excluído o cargo de Coordenador de Protocolo (item 1 da alínea "d" do inciso III do art. 57 da Lei 9.500/24”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade da Mensagem Modificativa ao projeto de lei.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Documento assinado digitalmente - MEV-8JP-N8E-V4L
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Analisando a documentação acostada aos processo legislativo, considerando as razões exaustivamente apresentadas à essa Comissão Parlamentar, e observado que existe impossibilidade de que uma proposição maculada por ilegalidade se amolde ao atendimento ao interesse público, existem impedimentos para a aprovação do projeto de lei.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** da Mensagem Modificativa ref. ao Ofício nº EM 125/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 077/2025.

Divinópolis, 06 de novembro de 2025.

Josafá Anderson	**Breno Júnior**	**Walmir Ribeiro**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Mensagem Modificativa ref. Ofício EM 125/2025 ao PLEM 077/2025

Documento assinado digitalmente - MEV-8JP-N8E-V4L
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 06/11/2025 às 17:35:47

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 07/11/2025 às 12:24:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 07/11/2025 às 13:53:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 07/11/2025 às 15:03:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MEV **8JP** **N8E** **V4L**